TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE CONSELHEIROS
SUBSTITUTOS - AUDITORES
(11) 3292-3883 - cgca@tce.sp.gov.br

São Paulo, 15 de Dezembro de 2025

Ofício CCA nº 3245/2025
Processo eTC-00006229.989.18-1
Recursos eTC-00005801.989.25-2 e 00005895.989.25-9

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das decisões proferidas nos autos dos processos em epígrafe, disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 25/02/2025 (sentença) e em 15/08/2025 (acórdão), para fins do disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação deste Tribunal exarada nos autos do processo TCA-010535/026/94.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

SAMY WURMAN
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR

Excelentíssimo Senhor
CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ITAPECERICA DA SERRA – SP

PRWJ/02/ **AR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-G9OS-G6BI-7F2P-6JGS

ACÓRDÃO

TC-006229.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Contratada: BF Engenharia EIRELI

Objeto: Execução de obras de construção da "Praça dos Esportes e da Cultura – PEC", padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais)

Em julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617)

EMENTA: CONSTRUÇÃO DA "PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA – PEC". EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARALISAÇÃO DA OBRA. INJUSTIFICADA. APLICAÇÃO DE SANÇÕES À CONTRATADA. FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO DO PACTO. INEXISTENTES. LIVRO DE ORDEM. AUSENTE. IRREGULAR.

1 – Restou injustificada a paralisação da obra.

2 – Inexistência de aplicação de sanções à contratada e de formalização da rescisão do pacto, que configuram inobservância de cláusulas do instrumento contratual.

3 – Ausência do livro de ordem

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira,

original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:

julgar **irregular** a Execução Contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GCCCM-38

Original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TVJP-2R7U-7W3O-5SIP

A C Ó R D Ã O

TC-005801.989.25-2
(ref. TC-006229.989.18-1)
Recorrente: Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da "Praça dos Esportes e da Cultura – PEC", padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.
Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: GDF-3.

TC-005895.989.25-9
(ref. TC-006229.989.18-1)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e BF Engenharia EIRELI, objetivando a execução de obras de construção da "Praça dos Esportes e da Cultura – PEC", padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.
Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/02/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno

e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:

(OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalização atual: GDF-3.

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVAS INSATISFATÓRIAS PARA A PARALISAÇÃO DAS OBRAS. REITERADAS DILAÇÕES DE PRAZO. PLENO CONHECIMENTO DA LENTIDÃO NA EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES À CONTRATADA. AUSÊNCIA DO LIVRO DE ORDEM. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-65PE-MU1E-7P2H-8AB0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3536 - cgcrmc@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO:	**00005801.989.25-2**
RECORRENTE:	▪ JORGE JOSE DA COSTA (CPF ***.114.398-**) ▪ **ADVOGADO:** ADRIANA ANGELICA LOURENCO (OAB/SP 404.686)
MENCIONADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA (CNPJ 46.523.130/0001-00) ▪ **ADVOGADO:** PRISCILA GOMES CRUZ (OAB/SP 280.973)
ASSUNTO:	Recurso Ordinário em face de sentença publicada no DOE em 26/02/2025, que julgou irregular a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura de Itapecerica da Serra e a Empresa BF Engenharia Eireli.
EXERCÍCIO:	2017
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00005895.989.25-9
RECURSO AÇÃO DO(S):	00006229.989.18-1

PROCESSO:	**00005895.989.25-9**
RECORRENTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA (CNPJ 46.523.130/0001-00) ▪ **ADVOGADO:** CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA (OAB/SP 212.125) / PRISCILA GOMES CRUZ (OAB/SP 280.973)
ASSUNTO:	Recurso Ordinário interposto contra a decisão de irregularidade do acompanhamento da execução do contrato nº 4.770/17, firmado com a empresa BF Engenharia Eireli EPP, tendo por objeto a execução de obras de construção da "Praça dos Esportes e da Cultura - PEC", padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº - Jardim Paraíso, sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de materiais e mão de obra.
EXERCÍCIO:	2017
PROCESSO PRINCIPAL:	00005801.989.25-2

RECURSO AÇÃO DO(S): 00006229.989.18-1

Certifico que o v. Acordão do processo em epígrafe, disponibilizada no DOE-TCESP de 15/8/2025 (data de Publicação em 18/8/2025), transitou em julgado em **25/8/2025**.

Ao arquivo.

Cartório do GCRMC, 26 de agosto de 2025.

RUBENS KAZUO ISHIKO
Assessor Técnico de Gabinete I

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RUBENS KAZUO ISHIKO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-7145-3KDH-5WYJ-62VY